



# Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Iprev/DF

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF.**

## **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do IPREV/DF.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPREV/DF e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

**Art. 3º** - A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

## **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos - DIRIN;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;

h) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I. Diretor Presidente do IPREV/DF e seu respectivo suplente;

II. 2 (dois) técnicos representantes da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

III.2 (dois) técnicos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente; ;

IV. 2 (dois) técnicos representantes da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente.

**§ 1º** - Compete ao titular de cada órgão representado no COMIN, definir seus representantes, titulares e suplentes, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

**§ 2º** - Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do COMIN, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

**§ 3º** - Será considerada vaga a representatividade, nos casos e, que o membro titular após convocação deixar de participar de 3(três) reuniões subsequentes, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o COMIN, com as devidas justificativas.

**§ 4º** - O órgão representado poderá, a qualquer momento substituir seus representantes no COMIN, devendo fazê-lo por meio de indicação, num prazo de até 48 horas antes da reunião ordinária, e dar ciência ao Coordenador do Comitê, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito do IPREV/DF.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

a) a Coordenação do COMIN será de alçada do Diretor-Presidente do IPREV/DF ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

b) ao Coordenador do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

c) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do COMIN.

d) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

e) nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

f) após se formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

g) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas Pelo Coordenador do COMIN com direito a voz;

h) uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria de Investimentos.

i) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 7º** - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II. somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular;

III. caberá ao Coordenador do COMIN, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Governo do Distrito Federal.

**Art. 9º** - Aos integrantes do COMIN, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Anbima – CPA -10 ou 20 – fornecida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir exigências contidas no Artigo 1º, da Portaria nº 440, de 09.10.2013, do Ministério da Previdência Social.

**Art.10** - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

**Art. 11** - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

**Art. 12** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Coordenador do COMIN.

**Art. 13** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.